INSTRUMENTO CONTRATUAL de aquisição de material de expediente conforme Carta Convite n° 11/2012.

CONTRATO Nº. 020/2012

Aquisição de material de expediente que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **COMERCIAL ABS LTDA**, na forma a seguir.

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460631591-72 denominada **CONTRATANTE** e **COMERCIAL ABS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.604.827/0001-30, sito à Av. Bandeirantes n° 2.096, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, neste ato representado pelo Sr. **Rodolfo Merlin Rocha da Silva** , brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 1.356.264-9 SSP/MT e CPF nº. 011.783.981-70, residente e domiciliado à Av. Bandeirantes n° 2.096, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, pela Carta Convite de n° 11/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 -, a seguir especificados:

DESCRIÇÃO:

Almofada carimbo	30	R$	3,30	R$	99,00
apontador	35	R$	1,15	R$	40,25
barbante	30	R$	2,30	R$	69,00
Bateria 9v	100	R$	12,00	R$	1.200,00
Bateria alcalina	100	R$	0,99	R$	99,00
Bloco auto adesivo	400	R$	3,00	R$	1.200,00
Bloco auto adesivo 76x76	400	R$	3,82	R$	1.528,00
Bloco auto adesivo 7,50x12,50	400	R$	4,57	R$	1.828,00
Bloco para flip chart	100	R$	29,50	R$	2.950,00
bobina	120	R$	0,92	R$	110,40
Borracha bicolor	200	R$	0,58	R$	116,00

Borracha branca	200	R$	0,45	R$	90,00
Caderno capa dura	30	R$	2,19	R$	65,70
Caderno espiral	30	R$	5,00	R$	150,00
Caixa arquivo morto papelão	300	R$	2,00	R$	600,00
Caixa arquivo morto poliondas	160	R$	3,50	R$	560,00
Calculadora	30	R$	11,00	R$	330,00
Caneta azul	2000	R$	0,90	R$	1.800,00
Caneta preta	2500	R$	0,90	R$	2.250,00
Caneta vermelha	1500	R$	0,90	R$	1.350,00
Caneta marca texto	100	R$	0,90	R$	90,00
Caneta marca texto vermelha	100	R$	2,05	R$	205,00
CD Box	1000	R$	2,60	R$	2.600,00
Clipes 3/0	40	R$	7,80	R$	312,00
Clipes 6/0	40	R$	7,80	R$	312,00
Clipes 8/0	30	R$	7,80	R$	234,00
Cola em bastão	70	R$	0,75	R$	52,50
Cola liquida	70	R$	1,00	R$	70,00
Colchete 11	30	R$	3,60	R$	108,00
Colchete 15	30	R$	11,00	R$	330,00
Corretivo liquido	40	R$	1,00	R$	40,00
Creme manusear papel	80	R$	3,36	R$	268,80
CD R	2000	R$	0,90	R$	1.800,00
DVD Disc	900	R$	1,10	R$	990,00
Elástico 18	100	R$	2,95	R$	295,00
Estilete 18	20	R$	1,20	R$	24,00
Estilete 9	20	R$	0,90	R$	18,00
Extrator grampo	30	R$	0,76	R$	22,80
Fita adesiva 45x50	50	R$	2,30	R$	115,00
Fita adesiva 12x40	50	R$	0,90	R$	45,00
Fita crepe	100	R$	2,70	R$	270,00
Fita para impressora	20	R$	8,00	R$	160,00
grafite	100	R$	3,30	R$	330,00
Grampeador	20	R$	11,00	R$	220,00
Grampos 26/6	20	R$	3,10	R$	62,00
Grampos 23/13	20	R$	6,00	R$	120,00
Holerites	10	R$	134,00	R$	1.340,00
Índice telefônico	10	R$	16,00	R$	160,00
Lápis preto	500	R$	0,40	R$	200,00
Lapiseira 0,5	60	R$	1,60	R$	96,00
Livro protocolo	30	R$	7,00	R$	210,00
Papel A 4	1400	R$	12,00	R$	16.800,00
Pasta aba elástica	50	R$	1,00	R$	50,00
Pasta AZ lombo estreito	80	R$	6,00	R$	480,00
Pasta AZ lombo largo	80	R$	5,00	R$	400,00
Pasta catálogo	50	R$	6,00	R$	300,00
Pasta c aba elástico oficio 2mm	50	R$	2,00	R$	100,00
Pasta poliondas 3	70	R$	2,00	R$	140,00
Pasta poliondas 4,5	70	R$	3,00	R$	210,00
Pasta suspensa	100	R$	1,00	R$	100,00
perfurador	30	R$	20,00	R$	600,00
Pilhas recarregáveis	100	R$	8,00	R$	800,00
Pincel atômico	50	R$	1,43	R$	71,50
Pincel p/quadro branco	20	R$	5,00	R$	100,00
Porta correspondência	20	R$	22,00	R$	440,00
Porta lápis	30	R$	10,00	R$	300,00

Prancheta	30	R$	2,00	R$	60,00
Régua 30	50	R$	0,40	R$	20,00
Suporte para canetas	20	R$	5,00	R$	100,00
Tesoura em aço inox	30	R$	3,00	R$	90,00
Tinta cor preta p/almofada	20	R$	2,00	R$	40,00
Tinta para numerador	20	R$	2,00	R$	40,00

Valor Total: R$ 48.776,95 (Quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

02.2 – Faz parte integrante do contrato a Carta Convite e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº. 11/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de aquisição de bens, pelo **menor preço por unitário**, nos termos estatuídos da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do contrato é de R$ 48.776,95 (Quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial da contratada, a ser pago conforme proceder a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Administração.

5.2 - Os preços permanecerão fixos até a entrega total dos produtos constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

5.3 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.4 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos materiais apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja federal, estadual e/ou municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na entrega total dos produtos, objeto do presente contrato.

06 – DOS PRAZOS E ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de no máximo 10 (dez) meses, compreendendo ao período de **março** a **dezembro/2012**, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02 - A entrega dos produtos será fracionada, mediante requerimento da contratante;

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

08.01 - Os produtos, objeto desse contrato, deverão ser entregues nos locais e prazos indicados pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos.

08.02 - Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor.

09 – DA MULTA

09.1 A empresa CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

a) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia que exceder ao prazo de entrega do produto;
b) Multa de 2% (Dois por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre a parte que descumprirem quaisquer das cláusulas que regem o presente instrumento, bem como a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.2. - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição.

9.3. - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

10.3. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

11.2 - Os materiais deverão ser entregues na forma como forem solicitados pelo setor competente.

11.3 - Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

11.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do edital de licitação, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

11.5 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.6 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.7 - A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da carta convite e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; E as demais constantes na Lei 8.6566/93 e alterações.

11.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

11.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela contratante.

11.10 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

11.11 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecido nesse contrato

12.2 - Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desse contrato;

12.3 - Notificar pro escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

12.4 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos produtos.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. /esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.6 - Não haverá sobre hipótese alguma o pagamento antecipado;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:

13.1.1. - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Fornecimento dos Produtos, objeto do Convite.

13.1.2. - Pela qualidade, durabilidade, resistência, segurança e aplicabilidade dos produtos, ofertados, tendo em vista o atendimento das normas pertinentes.

13.1.3. - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na entrega dos Produtos, objetos desta licitação.

13.1.4. - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s).

13.1.5. - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

13.1.6. - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Produtos, objeto(s) deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
13.1.7. - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
13.2. - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos Produtos que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s).
13.3. - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte, o Fornecimento dos Produtos, objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.
13.4. **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº10.028 de 19 de Outubro de 2.000.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

COMERCIAL ABS LTDA
Rodolfo Merlin Rocha da Silva
CPF n° 011.783.981-70
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 644 648 SSP/MT